



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

MENSAGEM Nº. 22/12

De 09 de novembro de 2012.

**Senhor Presidente,**  
Senhores Vereadores.

APROVADO SEM EMENDAS

Em 19/11/2012  
  
PRESIDENTE  
  
SECRETÁRIO

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exa., e de seus ilustres pares, Projeto de Lei que altera o art. 1º, inciso I, da Lei Municipal nº. 839, de 27 de junho de 2012.

Tal solicitação faz-se necessário para alterar as dimensões da área anteriormente doada, pois conforme Ofício do Cartório Carvalho Santana em anexo, notou-se que figurou como área de sobra de terreno, 1,60m de frente por 50,m de fundo, configurando um verdadeiro “beco” sem nenhuma utilidade edificante e contrariando o art. 42 da Lei 10.257/2001 e art. 4º da Lei Federal nº. 6.766/79.

A área doada será de 4.080,00m<sup>2</sup> e será destinada à Construção de um abrigo, conforme croqui em anexo.

Certo de que o elevado espírito de Vossa Excelência e de seus pares respaldará a correta decisão legislativa, reiteramos, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.

Paulo César Evangelista  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Francisco José de Sousa Diogo  
Presidente da Câmara Municipal de Nova Russas

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS  
Recibido em 12/11/12 Horas. 9h  
Assinatura: Francisco José de Sousa Diogo  
Assinatura: Raquel Torres  
Funcionária: Raquel Torres



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

### PROJETO DE LEI N°. 22, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.

**Altera o inciso I, do art. 1º, da Lei Municipal nº. 839, de 27 de junho de 2012.**

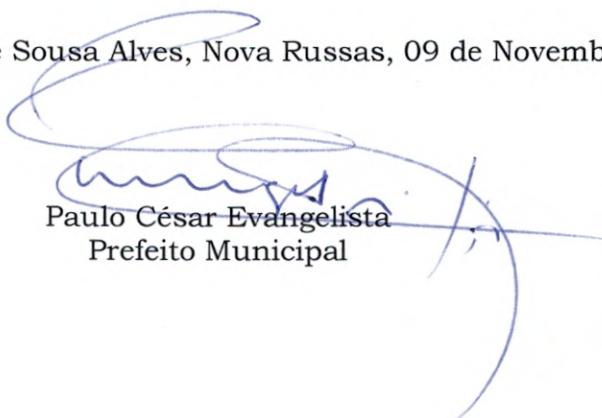
O Prefeito Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, submete à deliberação da Câmara Municipal, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso I, do art. 1º da Lei Municipal nº. 839, de 27 de junho de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Uma fração de terras, com área superficial de 4.080,00m<sup>2</sup> (quatro mil e oitenta metros quadrados), à Associação Lar Espírita Aldenora Evangelista, localizado na Rua Anastácio Rodrigues de Carvalho – Bairro Universidade – Nova Russas/Ce, medindo 81,60m (oitenta e metros e sessenta centímetros) de largura, de Norte a Sul, por 50,00m (cinquenta metros) de comprimento, com as seguintes confrontações: ao Sul, fica a frente, com a Rua Mariano Madureira; ao Norte, ao lado direito, com terreno doado ao Governo do Estado do Ceará, a Oeste com a Rua Anastácio Rodrigues de Carvalho e ao Leste com remanescente pertencente a Prefeitura Municipal de Nova Russas.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José de Sousa Alves, Nova Russas, 09 de Novembro de 2012.

  
Paulo César Evangelista  
Prefeito Municipal



Cartório Carvalho Santana  
2º Ofício  
Nova Russas - CE

---

**CARTÓRIO CARVALHO SANTANA**  
**2º OFÍCIO**

**Av. Antonio Joaquim de Sousa, 1235 – Centro  
NOVA RUSSAS – CE**  
**Email: [cartoriocsantana@gmail.com](mailto:cartoriocsantana@gmail.com) TEL: (0XX88) 3672 - 1766**

Nova Russas, 09 de Novembro de 2012.

Do: Tabelião Registrador do Cartório de 2º Ofício da Comarca de Nova Russas – CE.

A: Câmara Legislativa do Município de Nova Russas- CE.

Senhores Vereadores(as) ,

Venho por este instrumento de declaração, a requerimento da Associação Lar Espírita Aldenora Evangelista, constatar a protocolização perante este Ofício Imobiliário do pedido de Registro de Doação em vosso nome advindo de lei Municipal nº 844, de 12 de Julho de 2012 devidamente aprovada por esta Câmara e sancionada pelo Gestor Municipal.

É de se destacar que na análise documental para o referido registro , vislumbrou-se a impossibilidade de sua concretização pelos fatos e fundamentos que passo a narrar;

1. Apurando-se a área remanescente pertencente a Prefeitura Municipal de Nova Russas e fazendo um esboço da área a ser doada a Associação lar Espírita Aldenora Evangelista, nota-se que figura como área de sobra de terreno, 1,60m de frente por 50,m de fundo, configurando um verdadeiro “beco” sem nenhuma utilidade edificante e contrariando o art.42 da lei

10257/2001, Estatuto das Cidades e o art. 4º da lei Federal 6.766/79 que dispõem sobre parcelamento do solo urbano já que o plano Diretor Municipal não rege essa especificação mínima de área a ser desmembrada;

Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

II - os lotes terão área mínima de 125m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes;

Art. 11. Aplicam-se ao desmembramento, no que couber, as disposições urbanísticas vigentes para as regiões em que se situem ou, na ausência destas, as disposições urbanísticas para os loteamentos. (Redação dada pela Lei nº 9.785, de 1999)

Na verdade, a lei acima dita impede que desmembramentos sejam feitos e que sobrem áreas menores aos acima especificados, o que ora se percebe no caso em questão.

Dito isto seria de bom alívio que diante da aquiescência dos ilustres representantes municipais fosse incorporado à doação esta sobra de terra para que se pudesse adequar a realidade legal que ora impera no ordenamento urbanístico e registral imobiliário.

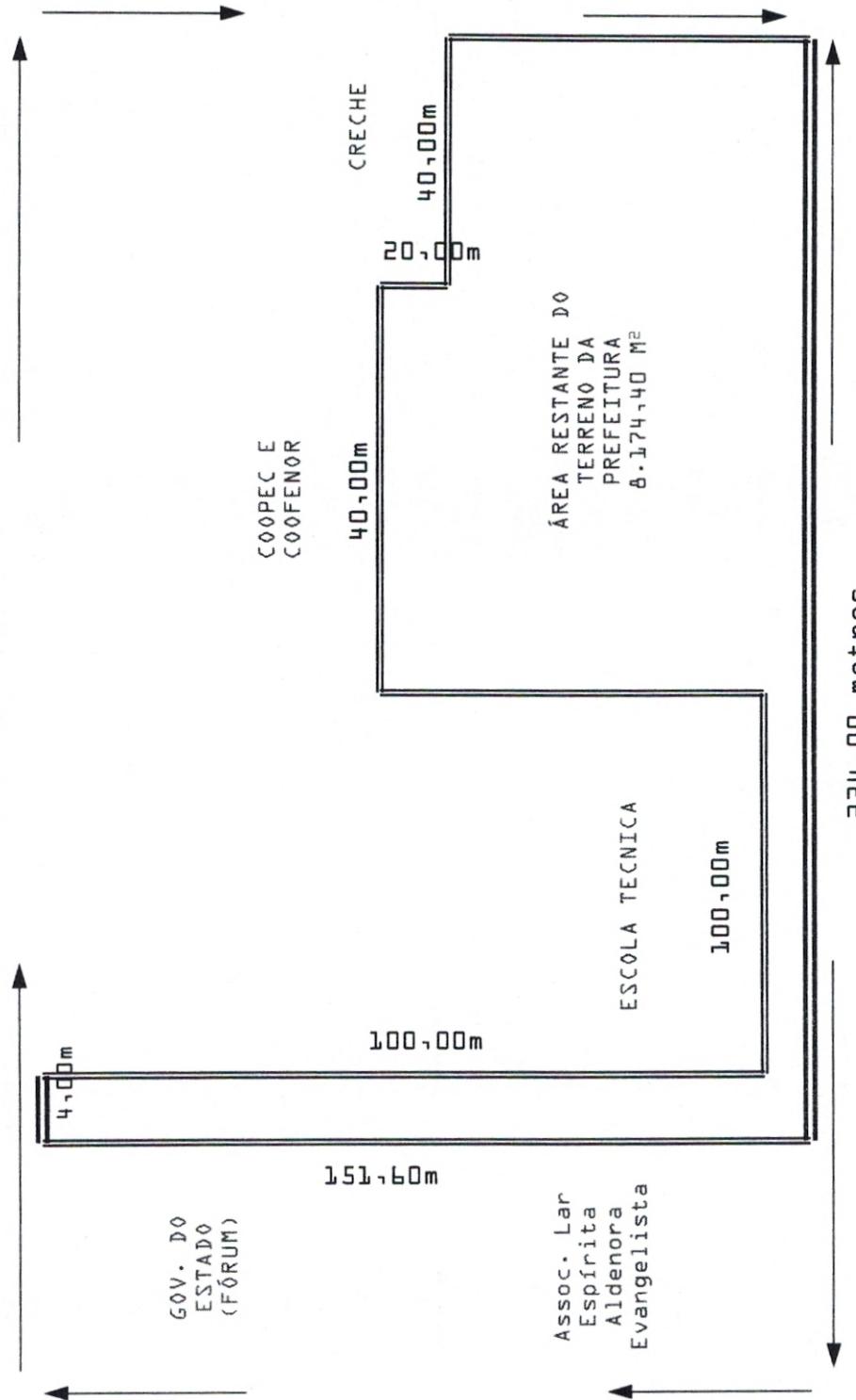
Não obstante, necessário se faz por dever funcional fiscalizatório a este Tabelião/Registrador esclarecer tal pendência, se prontificando a dirimir quaisquer dúvidas que ora possam surgir, sempre com o objetivo maior de garantir segurança e eficácia jurídica aos atos registrais à serem realizados neste Cartório.

Nesta oportunidade reitero a esta casa legislativa votos de estima e consideração.

FREDERICO HEBERTH CARVALHO DE SANTANA

Tabelião Registrador do 2º Ofício de Nova Russas - CE.

NORTE: RUA EXPEDITO MENDES CHAVES  
234,00 metros



SUL: RUA MARIANO MADUREIRA  
234,00 metros

Aprovada pela Prefeitura Municipal de Nova Russas, de acordo com o Código de Obras e Postura do Município.

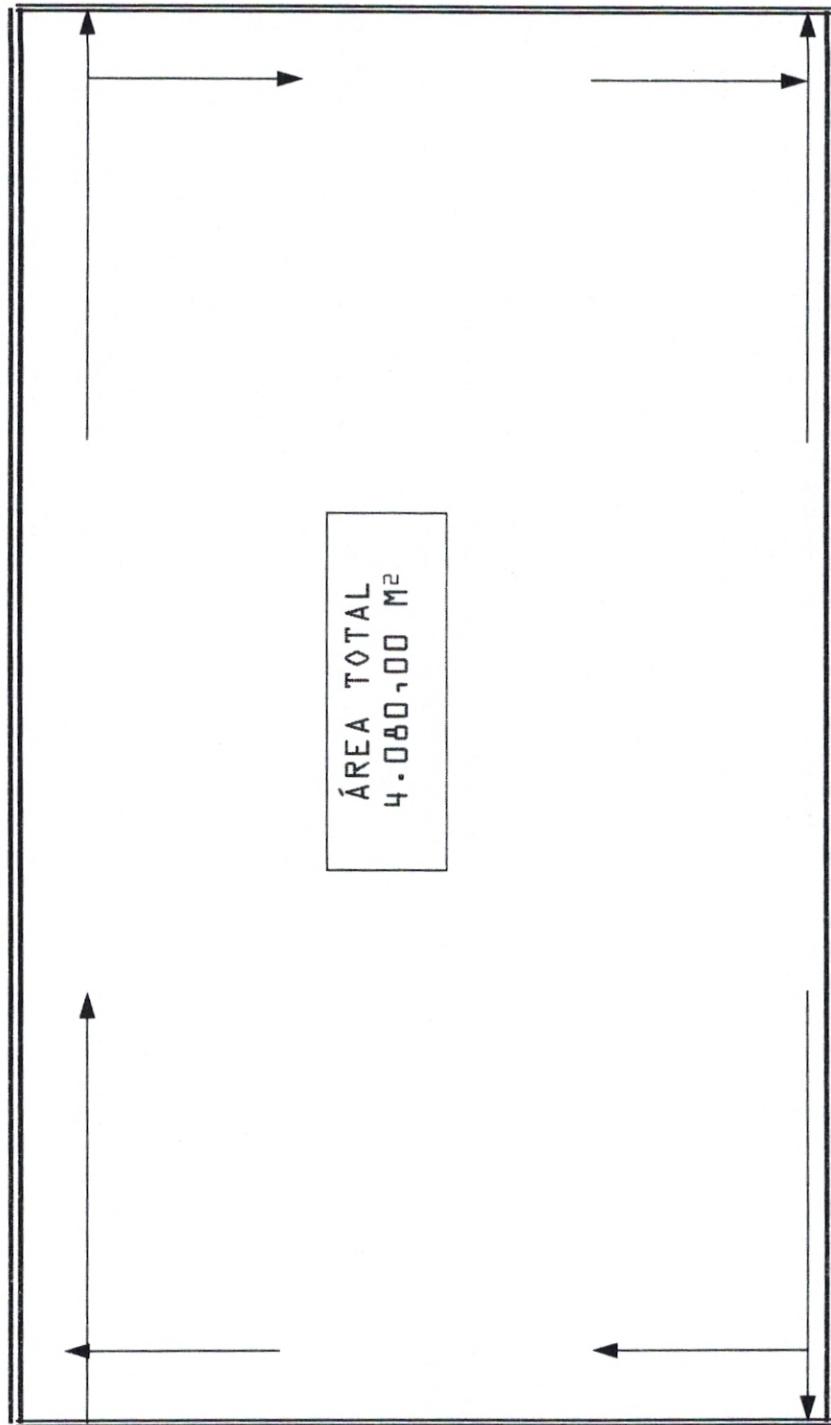
Francisco de Carvalho Oliveira  
Dir. do Departamento de Administração  
Parnamirim - RN - 28/10/2012

UMA TERRENO PARA CONSTRUÇÃO

PROJ.: UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO SITUADO NA RUA EXPEDITO MENDES CHAVES, SN - BAIRRO UNIVERSIDADE.  
Prop.: PREF. MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS  
Assunto.: PLANTA BAIXA  
ÁREA CONSTRUIDA:

ÁREA TOTAL DO TERREO DE: 8.094,40 M<sup>2</sup>

OESTE: Rua Pref. Anastácio Rodrigues de Carvalho  
81,60 metros



SUL Frente: Rua Mariano Madureira  
50,00 metros

NORTE: Governo do Estado do Ceará  
50,00 metros

LESTE: Pref. Municipal de Nova Russas  
81,60 metros

Aprovada pela Prefeitura Municipal de Nova Russas,  
de acordo com o Código de Obras e Postura do  
Município.

*Francisco de Carvalho Oliveira*  
Dir. de Departamento de Administração  
Tributária - Port. 728/2012

09 DE NOVEMBRO DE 2012

UMA TERRENO PARA CONSTRUÇÃO

PROJ.: UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO SITUADO NA RUA MARIA  
MADUREIRA, SN - BAIRRO PROGRESSO.  
Prop.: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

Assunto.: PLANTA BAIXA  
ÁREA CONSTRUIDA:  
ÁREA TOTAL DO TERREO DE: 4.080,00 M<sup>2</sup>

NORTE: RUA EXPEDITO MENDES CHAVES  
234,00 metros

234,00 metros

GOV. DO  
ESTADO  
(FÓRUM)

COOPERC  
COOFENOR

50,00m

70,00m  
4,00m

200,00m

40,00m

40,00m

40,00m

ÁREA RESTANTE DO  
TERRENO DA  
PREFEITURA  
8.174,40 M<sup>2</sup>

40,00m

ASSOC. Lar  
Espírita  
Aldenor  
Evangelista

ESCOLA TÉCNICA

100,00m

OESTE: RUA PREF. ANASTACIO R. DE CARVALHO  
151,60 metros

LESTE (NASCENTE): RUA ANTONIO CARLOS  
151,60 metros

SUL: RUA MARIANO MADUREIRA  
234,00 metros

UMA TERRENO PARA CONSTRUÇÃO

Aprovada pela Prefeitura Municipal de Nova Russas,  
de acordo com o Código de Obras e Postura do  
Município.

PROJ.: UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO SITUADO NA RUA EXPEDITO MENDES  
CHAVES, SN - BAIRRO UNIVERSIDADE.  
Prop.: PREF. MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

Assunto.: PLANTA BAIXA  
ÁREA CONSTRUIDA:

ÁREA TOTAL DO TERREO DE: 8.174,40 M<sup>2</sup>

*José Eudes S. Jorge*  
Fiscal de Tributos  
Pref. Mun. Nova Russas

09 DE NOVEMBRO DE 2012



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

**LEI N°. 839, DE 27 DE JUNHO DE 2012.**

**Autoriza a doação, à Associação Lar Espírita Aldenora Evangelista, de fração de terras, de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Russas e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, uma fração de terras à Associação Lar Espírita Aldenora Evangelista, nos seguintes termos:

I – Uma fração de terras, com área superficial de 4.000,00m<sup>2</sup> (quatro mil metros quadrados), à Associação Lar Espírita Aldenora Evangelista, localizado na Rua Anastácio Rodrigues de Carvalho – Bairro Universidade – Nova Russas/Ce, medindo 80,00m (oitenta metros) de largura, de Norte a Sul, por 50,00m (cinquenta metros) de comprimento, de Poente a Nascente, com as seguintes confrontações: ao Poente, fica a frente, com a referida Rua Anastácio Rodrigues de Carvalho; ao Norte, ao lado direito, com terreno doado ao Governo do Estado do Ceará, que faz frente para a Rua Expedito Chaves; ao Nascente, fica os fundos, com remanescente pertencente a Prefeitura Municipal de Nova Russas e ao Sul, lado esquerdo, também com remanescente pertencente a Prefeitura Municipal de Nova Russas.

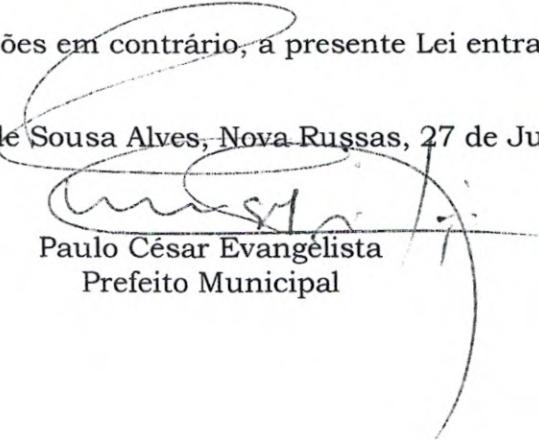
II – Fica desafetada de suas características, passando a integrarem o patrimônio disponível do Município, a fração de terras, discriminada no inciso anterior.

**Art. 2º** - O Imóvel descrito no inciso I do artigo 1º será destinado à Construção de um abrigo para Terceira Idade, com a finalidade principal de oferecer um espaço destinado à moradia dos idosos da cidade de Nova Russas.

**Art. 3º** - A transferência definitiva do imóvel referido no caput do art. 1º desta Lei, à Associação Lar Espírita Aldenora Evangelista, será feito através do respectivo Instrumento Público.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José de Sousa Alves, Nova Russas, 27 de Junho de 2012.

  
Paulo César Evangelista  
Prefeito Municipal